

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 040/2021

SESSÃO ORDINÁRIA

20/09/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 134/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a proceder a remissão e isenção da cobrança de impostos, taxas, contribuições, e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL HENRIQUE ANDREETA.** Processo nº 15839.

2 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 040/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre a surdocegueira. Processo nº 15727.

3 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 041/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "Sala de Música Djalma Aparecido Lino", a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória - CER, no Município de Rio Claro. Processo nº 15730.

4 - 2^a Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 157/2021-A - MOISÉS MENEZES MARQUES** - Visa instituir o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos e dá outras providências, baseando-se na nova Lei 13.840/2019, que rege o tratamento involuntário de dependentes químicos. Processo nº 15868.

5 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 060/2020 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Denomina de "Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto", a escola localizada na Rua 08 nº 3609, Bairro Alto do Santana. Parecer Jurídico nº 060/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 101/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 120/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 113/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 101/2021 - pela aprovação. Ofício GPC. 1048/2021. Processo nº 15610.

6 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 187/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, autoriza os efeitos legais e financeiros do Termo de Convênio nº 01/2020 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 187/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 15904.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 191/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer em dação de pagamento imóveis de sua titularidade, para credores de precatórios judiciais ou ao Instituto de Previdência de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 191/2021 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL**. Processo nº 15909.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 078/2021 - PAULO MARCOS GUEDES E ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Altera o Artigo 4º e seus incisos da Lei Municipal nº 5468, de 23/03/2021. Parecer Jurídico nº 078/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 056/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 058/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 066/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 066/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 011/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 095//2021 - pela aprovação. Processo nº 15776.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 120/2021 - GERALDO LUIS DE MORAES E VEREADORES** - Institui a Política Municipal de acolhimento de mulheres e mães impactadas pelo Covid-19, denominada de "Programa Dr. João Roque". Parecer Jurídico nº 120/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 089/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 099/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 098/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 082/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nº 03/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 103//2021 - pela aprovação. Processo nº 15824.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI Nº 015/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro a celebrar convênio por meio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a Prefeitura Municipal de Limeira através de seu Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 054/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Claro e dá outras providências.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 134/2021

PROCESSO Nº 15839

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REMISSÃO E ISENÇÃO DA COBRANÇA DE IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a remissão e isenção da cobrança de impostos, taxas e contribuições, de comércios e prestadores de serviços que ficaram proibidas de funcionar pelas medidas de isolamento, de caráter transitórias, para garantir o funcionamento e operação de seus negócios, conforme segue:

I - Taxa de Ocupação de Solo:

- Ambulantes;
- Feirantes;
- Motorista de táxis.

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN Fijo:

- Ambulantes;
- Cabeleireiros;
- Esteticistas;
- Produtores de eventos;
- Motoristas de vans escolares.

III - Taxa de Licença de Funcionamento:

- Ambulantes;
- Feirantes;
- Foodtrucks;
- Demais atividades que ficaram impossibilitadas de funcionamento.

IV - Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos:

- Atividades que ficaram impossibilitadas de ser realizadas pelas medidas de isolamento, devidamente comprovada por aferição junto a relatórios da empresa operante do sistema.

Parágrafo Único - Também ficam remidos e isentos, os alugueres referentes a concessão para exploração de imóvel ou espaço público, cujas atividades ficaram paralisadas.

Artigo 2º - Caberá aos interessados em obter a remissão e/ou isenção, a formulação do pedido por meio de requerimento, instruído com a documentação pertinente, perante a Secretaria Municipal de Finanças do Município, que adotará as providências cabíveis para a concessão dos benefícios, se for o caso.

Artigo 3º - Os benefícios da presente Lei, estarão limitados ao período compreendido entre março de 2020 e dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

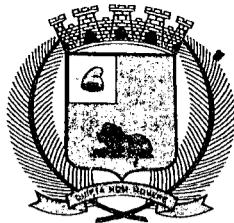
Artigo 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), a partir de sua publicação, se for o caso.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, observado o seu Artigo 4º.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/09/2021 - Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.053/21

Rio Claro, 13 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 134/2021, o qual recepciona, formalmente, lei municipal vigente que trata de assunto análogo.

Essa alteração se justifica uma vez que a nova legislação que se pretende a aprovação tem por escopo atender aos mesmos anseios que fundamentaram a edição da Lei Municipal nº 5.477/2021, contudo de uma forma mais ampla e tecnicamente viável.

Com isso, a indicação expressa da recepção da legislação anterior, atualmente vigente, proporcionará uma aplicação mais harmônica e coordenada dos princípios e dispositivos legais.

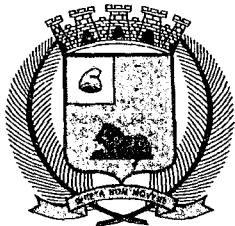
Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação desta Emenda Aditiva, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

05



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 134/2021

(Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 134/2021)

Artigo 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 134/2021, com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

Parágrafo Único - Fica recepcionada pela presente Lei, a Lei Municipal nº 5.477, de 23 de abril de 2021, para fins de aplicação harmônica das legislações.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

01 – Emenda Modificativa.

Altera o Parágrafo Único no Art. 1º, do Projeto de Lei nº 134/2021, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Também ficam remidos e isentos, os aluguers referentes a concessão para exploração de imóvel ou espaço público, cujas atividades ficaram paralisadas, bem como as multas aplicadas a todos os estabelecimentos em decorrência do descumprimento dos Decretos de enfrentamento ao COVID-19 aplicados pelos órgãos fiscalizadores municipais.

Rio Claro, 15 de Setembro de 2021.

RAFAEL ANDREETA
VEREADOR

RAFAEL ANDREETA

RAFAEL ANDREATA

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 040/2021

PROCESSO N° 15727

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira).

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito de Rio Claro, o dia 12 de Novembro, como o Dia Branco e Vermelho, data anual de conscientização sobre a surdo-cegueira e de seu reconhecimento de deficiência física.

Parágrafo Único - A data da referida no *caput* passa a integrar o calendário de datas e eventos do Município de Rio Claro.

Artigo 2º - São objetivos do Dia Branco e Vermelho, entre outros:

- I - Promover debates sobre políticas públicas voltadas a proporcionar atenção integral e acessibilidade às pessoas com surdo-cegueira;
- II - Sensibilizar todos os setores da sociedade para a compreensão da condição das pessoas com surdo-cegueira, combatendo toda e qualquer forma de discriminação;
- III - Estimular e informar, os avanços técnico-científicos da medicina, inclusão social e educação relacionados às pessoas com surdo-cegueira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/09/2021 -
Maioria Absoluta.

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 041/2021

PROCESSO Nº 15730

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Sala de Música Djalma Aparecido Lino”, a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória - CER, no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominada de “Sala de Música Djalma Aparecido Lino”, a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória, no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/09/2021 - Maioria Absoluta.

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 157/2021-A

PROCESSO N° 15868

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Visa instituir o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos e dá outras providências, baseando-se na nova Lei 13.840/2019, que rege o tratamento involuntário de dependentes químicos).

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no Município de Rio Claro-SP, nos termos da Lei Federal nº 13.840/2019, que rege o tratamento involuntário de dependentes químicos.

Parágrafo Único - Considera-se Internação Involuntária aquela que ocorre sem o consentimento do dependente, a pedido de pessoa da família, responsável legal ou autoridade competente.

Artigo 2º - A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, organizações da sociedade civil (OSC), dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

§ 1º - Fica permitido o funcionamento de clínicas especializadas em dependência química, modelo específico para o tratamento com a internação de dependentes químicos e possíveis comorbidades psiquiátricas no Município de Rio Claro-SP, desde que atendidas as exigências regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A clínica especializada em dependência química tem por objetivo o tratamento, internação e a recuperação do dependente químico, e possíveis comorbidades psiquiátricas.

§ 2º - A clínica especializada em dependência química deve contar com recursos humanos, equipe terapêutica, estrutura física e de materiais, organização de prontuários, documentações administrativas e alvarás, e demais exigências técnicas e administrativas conforme previstas na Resolução CFM 2153/2016, nas páginas de 454 a 496.

Artigo 3º - A internação involuntária:

- I - Deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;
- II - Será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;
- III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;
- IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

§ 1º - A internação involuntária só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Artigo 4º - Toda internação involuntária deverá ser comunicada ao Ministério Pùblico no prazo de 72 horas, através de relatório realizado por profissional, de assistência social ou da área da saúde.

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º - É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema referido no §2 e o acesso será permitido apenas às pessoas autorizadas a conhecê-las, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Deverá conter laudo de médico especialista pertencente ao quadro de funcionários do estabelecimento de saúde responsável pela internação.

Parágrafo Único - O laudo médico é parte integrante da Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária, a qual deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - identificação do estabelecimento de saúde;
- II - identificação do médico que autorizou a internação;
- III - identificação do usuário e do seu responsável e contatos da família;
- IV - motivo e justificativa da internação;
- V - descrição dos motivos de discordância do usuário sobre sua internação;
- VI - informações ou dados do usuário, pertinentes à Previdência Social (INSS);
- VII - capacidade jurídica do usuário, esclarecendo se é interditado ou não;
- VIII - informações sobre o contexto familiar do usuário;
- IX - previsão estimada do tempo de internação.

§ 3º - É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

§ 4º - O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216, de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 6º - A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.

Artigo 7º - Este Projeto visa o tratamento e a reinserção dos dependentes na sociedade.

Artigo 8º - Os gestores e entidades que recebam recursos públicos para execução das políticas públicas sobre drogas, deverão garantir acesso as suas instalações, à documentação e a todo os elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes.

Artigo 9º - Esta Lei se limita ao tratamento de pessoas em situação de rua, ou de extrema vulnerabilidade social, de ambos os性os, maiores de 18 anos.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/09/2021 - Maioria Absoluta.

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 060/2020

Denomina de “Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto”, a escola localizada na Rua 8, 3609, Alto do Santana.

Artigo 1º - Fica denominada “Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto”, a escola localizada na Rua 8, número 3609, Alto do Santana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 8 de junho de 2020



Hernani Leonhardt

Vereador

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro – SP
Vice-Líder MDB

12

RESIDADES

INTERROGATORIO

19270 ORANIA REGINA, RIO CLARO, SP

19270 14 DEZEMBRO - AS 0800 H

INTERROGATORIO

INTERROGATORIO

19270 14 DEZEMBRO - AS 0800 H

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

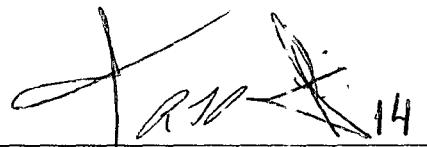
PARECER JURÍDICO Nº 60/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 60/2020 - PROCESSO Nº 15610-086-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 60/2020, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que denomina de "Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto" a escola localizada na Rua 8, 3609, Alto do Santana.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). **Neste caso, falta juntar ao Projeto a Certidão de Óbito do homenageado.**

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Hernani Leonhardt', is placed over a horizontal line. To the right of the signature is the number '14'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

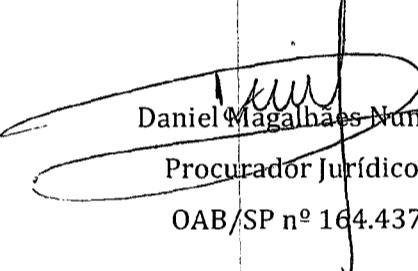
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a Escola localizada na Rua 8, 3609, Alto do Santana possui denominação própria e se está devidamente concluída.

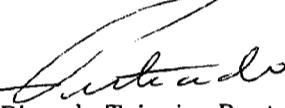
Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não possui denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da Certidão de óbito do homenageado, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 10 de junho de 2020.


Daniel Magalhães Nunes

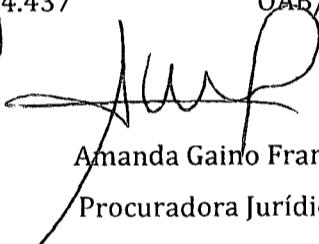
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 060/2020

PROCESSO N° 15610-086-20

PARECER N° 101/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Denomina de “Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto”, a escola localizada na Rua 8, 3609, Alto do Santana.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei, tendo em vista que o referido imóvel não possui denominação e está em funcionamento.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 060/2020

PROCESSO N° 15610-086-20

PARECER N° 120/2021

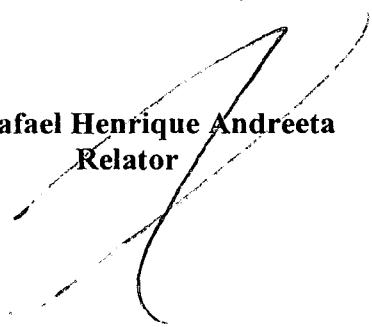
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Denomina de “Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto”, a escola localizada na Rua 8, 3609, Alto do Santana.

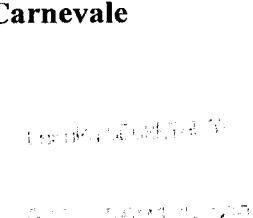
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 060/2020

PROCESSO Nº 15610-086-20

PARECER Nº 113/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Denomina de "Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto", a escola localizada na Rua 8, 3609, Alto do Santana.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Assinado digitalmente

08/09/2021 10:00:00

18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 060/2020

PROCESSO Nº 15610-086-20

PARECER Nº 101/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Denomina de "Escola Municipal Dr. Djalma Camargo Outeiro Pinto", a escola localizada na Rua 8, 3609, Alto do Santana.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

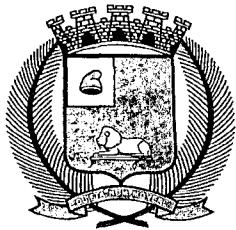
Rio Claro, 09 de setembro de 2021.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Rio Claro, 19 de Julho de 2021

Ofício G.P.C 1048/2021

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria Municipal, em resposta ao Projeto de Nº: 060/2020. (Documento anexo).

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Ramos Perissinotto

Prefeito de Rio Claro-SP

Exmo. Sr.

José Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

20/07/2021 08:23

20

20/07/2021 08:23

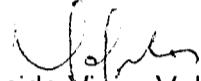
Rio Claro, 16 de julho de 2021.

Mm SME 133/2021

Da: Secretaria Municipal da Educação
Para: Gabinete do Prefeito

Em resposta ao Projeto de Lei n.º 060/2020 referente à escola localizada na Rua 8, 3609, Alto do Santana, temos a informar que o referido imóvel não possui denominação e está em funcionamento.

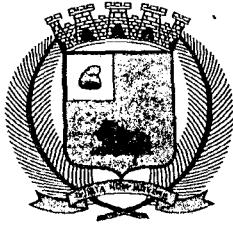
Atenciosamente


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal da Educação


19 JUL. 2021

Gabinete do Prefeito

21



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.051/21

Rio Claro, 02 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo, através das interveniências da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar o Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, também regulariza o Termo de Convênio vigente nº 01/2020, nos termos do Artigo 14, XVI da LOMRC.

O Hospital Santa Casa é o único prestador do SUS filantrópico no nosso município, portanto, a necessidade de estabelecimento do Termo de Convênio é condição essencial para o atendimento integral, humanizado e de qualidade à saúde dos munícipes do Colegiado de Gestão Regional de Rio Claro, que integram a região de saúde como um todo. A forma de operacionalização do Termo de Convênio se materializa no Plano Operativo que também é parte integrante do Termo de Convênio e da Lei Municipal, garantindo assim transparência para transferência dos recursos públicos e das ações de saúde que devem ser desenvolvidas pelo prestador de saúde.

Na certeza da rápida aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

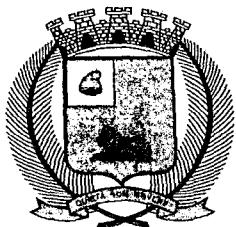
Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

22
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2021-09-02 10:53:13



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 187/2021

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, autoriza os efeitos legais e financeiros do Termo de Convênio nº 01/2020 e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar o Termo de Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período até o limite de 05 (cinco) anos, objetivando a integrar o Hospital ao Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo a atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde dos municípios do Colegiado de Gestão Regional de Rio Claro, que integram a região de saúde como um todo, onde o Hospital está inserido, conforme Plano Operativo, integrante do Termo de Convênio.

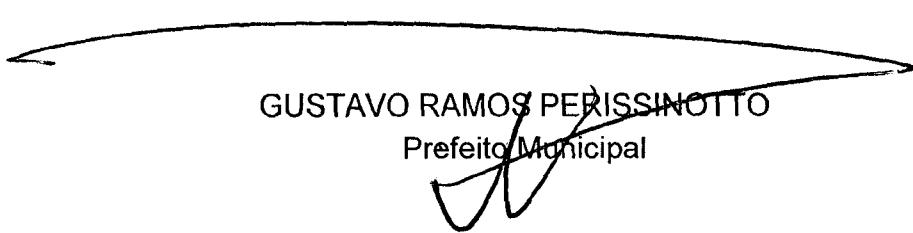
Parágrafo Único - O Termo de Convênio a ser estabelecido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro encontra-se como anexo à presente Lei e será considerado parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizado a celebrar Termos Aditivos do Termo de Convênio originário para incrementar a atenção integral, humanizada e de qualidade de saúde aos municípios, sem qualquer alteração do Objeto do Termo de Convênio e das Normas estabelecidas pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 3º - Para fins de consecução do Termo de Convênio firmado, desde já, fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, correndo as mesmas por conta das dotações próprias do orçamento vigente e previstos nos próximos orçamentos da Fundação Municipal de Saúde e, ainda, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - Os recursos do Termo de Convênio serão suportados com a dotação orçamentária nº 10.302.1005.2138-3390.

4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e com os efeitos legais e financeiros retroativos, a partir de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

23

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

Termo de Convênio nº. 01/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro, com a interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.955.107.0001.93, com sede no município de Rio Claro, na avenida dois, nº 238, Centro – doravante designado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Exmo. Sr. João Teixeira Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 33.676.941-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 279.032.958-37, e pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO**, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal, neste ato representado pelo Sr. Maurício Monteiro, Gestor Público, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.248.106-X SSP/SP, e do CPF sob o nº 139.498.978-44, doravante denominado **FUNDAÇÃO**, e do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO**, entidade Filantrópica com sede na Rua 02, nº 297, Centro na cidade de Rio Claro, CNPJ nº 56.384.183/0001-40, CNES sob o nº 2082888, doravante denominada **HOSPITAL** e neste ato representado pelo seu provedor, Sr. Danusio Antonio Diniz, brasileiro, casado, engenheiro aposentado, portador da carteira de identidade RG sob nº. 2004009032189-C, expedida pela CEDRO/CE e do CPF nº 003.901.943-87, tendo em vista a Lei 8.080, de 19/09/1990, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couberem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo integrar o HOSPITAL ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, enquanto um pólo especializado, visando a garantia da atenção integral, humanizada e de qualidade à saúde dos municípios da CIR Rio Claro, que integram a região de saúde como um todo onde o HOSPITAL está inserido, conforme Plano Operativo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante e essencial deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO** E A **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO**:

Dados de PDF 1º O presente convênio será executado de acordo com o Plano Operativo Anual e deverá conter:

- I – Todas as ações e serviços contratados pelo convênio;
- II – A estrutura tecnológica e capacidade instalada;
- III – Definição de metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV – Definição das metas qualitativas e quantitativas, de acordo com o convênio, considerando as Redes de Atenção em Saúde, Regional de Saúde – CIR Rio Claro, PPI e os Credenciamentos.
- V – Descrição das atividades de ensino e pesquisa referente à:
 - a) A educação permanente dirigida aos profissionais do próprio HOSPITAL em questão;
 - b) A inserção do HOSPITAL como campo de estágios para técnicos, universitários e pós-graduação e profissões da área da Saúde de interesse para o SUS;
 - c) Ao desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica, de acordo com os Credenciamentos de Alta e Média Complexidade vigente;
- VI - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
 - a) Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) Ao incremento de ações de garantia de acesso à atenção hospitalar em questão, respeitando e sendo subordinada a Central de Regulação Municipal Ambulatorial e a Regulação da Urgência que é realizada pelo SAMU. Utilização do sistema CROSS, módulo urgência, para acesso dos pacientes dos pontos de atenção da RUE – CIR Rio Claro, para internação no ambiente hospitalar, via NIR, onde este deve funcionar nas 24 horas diárias, realizando a regulação médica em sua competência integral, a fim de minimizar qualquer agravio à saúde do paciente que aguarda oferta de vaga hospitalar por situações de urgência e emergência.
 - e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, caracterizado por Comissão de Óbitos, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal, apresentando os relatórios mensais na reunião das metas quantitativas e qualitativas.
 - f) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante à protocolos de encaminhamento e a Alta Qualificada;
 - g) Elaboração de painéis de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional;

2

25

2º O Plano Operativo terá validade prevista de 12 (doze) meses a contar da data de inicio de sua assinatura, necessariamente renovado anualmente pelo instrumento de Termo Aditivo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O acesso ao HOSPITAL se dá através de encaminhamento e atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas pelo Gestor Local para referência e contra referência, para que seja mantido o fortalecimento das organizações em saúde;
- II - Zelar pelo respeito ao princípio legal da gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, de acordo com as diretrizes dos SUS;
- III - A prescrição de medicamentos deve observar de forma humanizada, de acordo com a Comissão de Ética Médica e Comissão de Padronização do Hospital;
- IV - Os processos de atendimento dar-se-ão de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, ressalvando-se, com relação à ambiciência, o fato de que os prédios do HOSPITAL onde os atendimentos serão prestados são antigos.
- V - O compromisso de observância integral aos Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais Gestores;
- VI - Cumprir integralmente os Credenciamentos, Portarias e Legislações vigentes do Ministério da Saúde desde que contratualizados.
- VII - O processo assistencial e de gestão do HOSPITAL obedecerá ao estabelecimento de metas e indicadores qualitativos e quantitativos, para todas as atividades de Saúde decorrentes desse Convênio estabelecidas em Plano Operativo Anual de Convênio que passa a fazer parte do presente;
- VIII - A documentar nos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde, determinados pelo Gestor local, todas as ações e os serviços prestados à população por meio deste convênio;
- IX - É obrigatória a atualização do CNES, de acordo com os leitos existentes, de acordo com o relatório da auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

3

26

- A) A implantação e manutenção em atividade regular mensal da Comissão de Acompanhamento do convênio, constituída por:
 1. Três representantes da administração do Hospital;
 2. Três representantes da Gestão Municipal;
- B) Elaboração de protocolos Técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde;
- C) Elaboração do Plano Operativo Anual do Convênio;
- D) Educação permanente de recursos humanos;
- E) Aprimoramento de atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

I - Do HOSPITAL: cumprir todas as metas e condições específicas no Plano Operacional Anual, parte integrante deste convênio:

- A) É de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL para a execução do objeto deste convênio, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Fundação Municipal de Saúde do município de Rio Claro;
- B) Ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme Item II do artigo 4º da lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- C) É de responsabilidade de o HOSPITAL manter em atividade, regular e permanente, seus representantes na Comissão de Acompanhamento do convênio;
- D) O HOSPITAL compromete-se a não extinguir serviços contratados na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, exceto nos casos de falta ou atraso de repasses financeiros.
- E) É expressamente proibida a diminuição de leitos e equipamentos ofertados para o atendimento ao SUS em qualquer unidade de internação, exceto nos casos de falta ou atraso de repasses financeiros. Nos casos de interdição para manutenção dos leitos acima de 07 (sete) dias, o HOSPITAL deverá encaminhar justificativa para a Comissão de Acompanhamento do Convênio, que terá 48 horas para enviar resposta ao HOSPITAL, exceto para os casos urgentes. Em relação aos equipamentos será aplicada a mesma regra, caso não tenha sido efetuada a substituição do mesmo em até 7 dias.
- F) Cumprir o artigo 22 da Lei 8080/90 evitando incorrer no crime de improbidade ou concussão por cobrança adicional feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade em suas dependências, em razão da execução do objeto do presente convênio e atendimento ao SUS, sob pena de rescisão e multa contratual;
- G) O HOSPITAL manterá afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da Rede do SUS/Rio Claro e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;
- H) O HOSPITAL compromete-se a alimentar, sistematicamente e rotineiramente, os Sistemas de Regulação da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde e da Educação, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais- SIA, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito SUS, em substituição ou em

complementação a estes, incluindo a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, no módulo ambulatorial e urgência.

- I) O HOSPITAL compromete-se a acatar as avaliações mensais do nível de seu desempenho na execução do presente convênio, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do convênio, em conformidade aos constantes no Plano Operativo Anual supra mencionado e considerando, para a sua pontuação do desempenho do Hospital na sua área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Regulação Ambulatorial e de Urgência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS), considerando que haverá representatividade do Hospital para que seja alcançada a avaliação necessária.
- J) O HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal assim como do Ministério da Saúde, de nos termos de legislação vigente, realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;
- K) O HOSPITAL garantirá a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na unidade hospitalar, permitindo à Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro acesso as suas planilhas de indicadores financeiros e de custos mensalmente, a fim de acompanhar o equilíbrio financeiro da unidade hospitalar;

II – DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, durante todo o período de vigência do presente convênio se caracterizará como obrigações da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro:

- A) Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo Anual;
- B) Disponibilizar informações sobre Sistema de Regulação Ambulatorial do Município, a fim de auxiliar nos processos do HOSPITAL;
- C) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente convênio;
- D) Identificar insuficiências, eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados e promover intervenções que objetivem assegurar sua correção;
- E) Nomear oficialmente a Comissão de Acompanhamento do convênio, publicando em Diário Oficial com o devido regimento;
- F) Manter em atividade regular na Comissão de Acompanhamento do Convênio três membros efetivos, na qualidade de representantes da Regional em Saúde – CIR Rio Claro;
- G) Transferir os recursos previstos ao HOSPITAL conforme a Cláusula Sétima deste convênio;
- H) Analisar os relatórios elaborados pelo Hospital, comparando-se com as metas do Plano Operativo Anual do Convênio, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- I) Garantir a contra referência dos municípios da Regional em saúde – CIR Rio Claro para a rede municipal de saúde, utilizando a Alta Qualificada;

5

28

- J) A reunião bimestral do Plano Operativo deverá ocorrer conforme cronograma de faturamento do Ministério da Saúde, onde a Comissão de Acompanhamento de Avaliação e Monitoramento irá realizar um relatório bimestral para apresentação em Câmara Técnica, Colegiado Intergestores e Reunião de Gestores da CIR - Rio Claro, sempre que necessário.
- K) Compromete-se a acatar as avaliações mensais do seu nível de seu desempenho na execução do presente convênio, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do convênio, em conformidade aos constantes no Plano Operativo Anual supra mencionado e considerando, para a pontuação do desempenho do Hospital na sua área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Regulação Ambulatorial e de Urgência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS), considerando que haverá representatividade do município para que seja alcançada a avaliação necessária.
- L) Firmar parceria com a Secretaria de Ação Social para os casos de pacientes com alta médica/hospitalar sem referência domiciliar, após o HOSPITAL ter realizado o protocolo de Alta Qualificada/Responsável, notificando os órgãos competentes para o retorno do usuário à sua origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

O HOSPITAL será responsável pela indenização por danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando este decorrer de ação ou omissão voluntária, negligéncia, imperícia ou imprudéncia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeio do presente convênio originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde, que por sua vez os receberá em parte do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde complementando com recursos próprios do Tesouro Municipal, de conformidade com a ocorrência dos repasses ao Hospital, de acordo com o explicitado na descrição abaixo.

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro conta com um Teto MAC no valor de R\$ 1.838.525,73 (um milhão e oitocentos e trinta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), em sua totalidade, e para uso hospitalar será ofertado em serviços divididos em Média e Alta complexidade os valores de:

- 1- Os recursos destinados ao custeio do presente convênio serão procedentes:
 - 1.1 - Do Fundo Municipal de Saúde de Rio Claro, que contará com transferências do Fundo Nacional de Saúde/MS e recursos próprios do Tesouro Municipal/PMRC.
 - 1.1.1- As transferências do Fundo Nacional de Saúde/MS referem-se ao Bloco de Custeio, Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação.

Paulo

29

- 1.1.2- Os recursos financeiros do **Fundo Nacional de Saúde** – Grupo MAC, no valor mensal estimado de **R\$ 2.188.365,96** (Dois milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), serão destinados ao custeio de:
- 1.1.2.1- **Assistência Hospitalar**, consignada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD/SUS, com valor mensal estimado em **R\$ 897.172,85** (Oitocentos e noventa e sete mil cento e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **Assistência Hospitalar COVID-19**, terá um valor estimado de repasse mês, até a competência dezembro/20, de **R\$ 267.000,00** (Duzentos e sessenta e sete mil reais) que refere-se ao custeio de leitos de UTI Adulto e leitos de Enfermaria Clínicos.
- 1.1.2.2- **Assistência Ambulatorial**, consignada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, com valor mensal estimado em **R\$ 651.154,11** (Seiscentos e cinqüenta e um mil, cento e cinqüenta quatro reais e onze centavos), conforme Programação Física Orçamentária – PFO.
- 1.1.2.3- Incentivo do **INTEGRASUS**, no valor de **R\$ 17.490,05** (Dezessete mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos).
- 1.1.2.4- Incentivo de Adesão a Contratualização – IAC, no valor mensal de **R\$ 355.548,95** (trezentos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e quarenta oito reais e noventa e cinco centavos).
- 1.1.3- Os recursos financeiros do **Fundo Nacional de Saúde** – Componente FAEC, no valor mensal estimado em **R\$ 279.380,05** (Duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e cinco centavos) correspondem ao custeio de:
- 1.1.3.1- **Assistência Ambulatorial**, referente aos procedimentos de **Terapia Renal Substitutiva – TRS**, consignada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, com teto financeiro mensal no valor de **R\$ 266.228,50** (Duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte oito reais e cinquenta centavos).
- 1.1.3.2- **Assistência Hospitalar**, referente aos procedimentos consignados no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD/SUS: **Transplante de Órgãos, Tecidos e Células – AC**, com valor mensal estimado em **R\$ 9.868,15** (Nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) e **Tratamentos Odontológicos – MC**, com valor mensal estimado em **R\$ 3.283,40** (Três mil, duzentos e oitenta três reais e quarenta centavos).
- 1.1.4- Os recursos próprios do **Tesouro Municipal**, no valor mensal de **R\$ 508.921,92** (Quinhentos e oito mil, novecentos de vinte um reais e noventa e dois centavos) correspondem a:
- 1.1.4.1- **Assistência Obstétrica e Neonatal**, com a disponibilização pelo HOSPITAL de Equipe Técnica, incluindo Enfermeiras Obstetizes, com valor mensal estabelecido em **R\$ 21.240,00** (Vinte e um mil duzentos e quarenta reais).
- 1.1.4.2- Incentivo a **Regulação Médica da Assistência Hospitalar**, no valor mensal de **R\$ 107.681,92** (Cento e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).
- 1.1.4.3- Incentivo de desempenho, no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais) referentes ao cumprimento de **metas qualitativas e quantitativas**.
- 1.1.5- O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 33.050.015,16** (Trinta e três milhões, cinquenta mil, quinze reais e dezesseis centavos), conforme especificado:

ASSISTÊNCIA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	MENSAL - R\$	ANUAL - R\$
Assistência Hospitalar COVID-19 MAC	R\$ 267.000,00	R\$ 534.000,00 (Repasse previsto p/ Nov/20 e dez/20)
Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC	R\$ 1.921.365,96	R\$ 23.056.391,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial – FAEC	R\$ 279.380,05	R\$ 3.352.560,60
Prestação de Serviço/Incentivos - MUNICÍPIO	R\$ 508.921,92	R\$ 6.107.063,04
TOTAL	R\$ 2.976.667,93	R\$ 33.050.015,16

1.1.5.1- O valor anual da **parcela Pré-fixada** referente à produção de procedimentos de assistência ambulatorial e hospitalar – MC e incentivos custeados pelo Ministério da Saúde, e a prestação de serviços e incentivos custeados com recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos no Plano Operativo Anual, que está estimado em R\$ 14.983.311,00 (Catorze milhões, novecentos e oitenta e três mil e trezentos e onze reais), conforme discriminado a seguir:

PARCELA PRÉ-FIXADA	MENSAL – R\$	ANUAL – R\$
Assistência Hospitalar – MC	R\$ 661.970,00	R\$ 7.943.640,00
Assistência Ambulatorial – MC	R\$ 84.678,33	R\$ 1.016.139,96
INTEGRASUS	R\$ 17.490,05	R\$ 209.880,60
IAC	R\$ 355.548,95	R\$ 4.266.587,40
Prestação de Serviço/Incentivo - Tesouro Municipal	R\$ 128.921,92	R\$ 1.547.063,04
TOTAL	R\$ 1.248.609,25	R\$ 14.983.311,00

1.1.5.2- O valor anual da **parcela pós-fixada**, referente à produção de procedimentos de assistência ambulatorial e hospitalar – MAC e incentivos custeados com recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos no Plano Operativo Anual, está estimado em R\$ 14.714.143,56 (Catorze milhões, setecentos e catorze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

PARCELA PÓS-FIXADA	MENSAL – R\$	ANUAL – R\$
Assistência Hospitalar COVID-19 MAC	R\$ 267.000,00	R\$ 534.000,00 (Repasse previsto p/ Nov/20 e dez/20)
Assistência Hospitalar – AC	R\$ 235.202,85	R\$ 2.822.434,20
Assistência Ambulatorial – MC	R\$ 58.408,01	R\$ 700.896,12
Assistência Ambulatorial – AC	R\$ 342.621,01	R\$ 4.111.452,12
Assistência Ambulatorial – U/E	R\$ 165.446,76	R\$ 1.985.361,12
Cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas	R\$ 380.000,00	R\$ 4.560.000,00
TOTAL	R\$ 1.448.678,63	R\$ 14.714.143,56

FAEC			
REPASSE POR PRODUÇÃO		MENSAL - (R\$)	ANUAL - (R\$)
03.05	Sessões de Hemodiálise	R\$ 253.416,56	R\$ 3.040.998,72
04.18	Procedimentos Cirúrgicos	R\$ 2.265,81	R\$ 27.189,72
07.02	Materiais Especiais	R\$ 10.546,13	R\$ 126.553,56
04.14	Tratamentos Odontológicos	R\$ 3.283,40	R\$ 39.400,80
05.03	Transplantes de Órgãos/Tecidos e Células	R\$ 9.868,15	R\$ 118.417,80
TOTAL		R\$ 279.380,05	R\$ 3.352.560,60

- 1.2- Outros incentivos financeiros existentes ou que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde, e que poderão ser incorporados ao presente convênio, mediante Termo Aditivo.
- 2- Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverão ser revistos os recursos financeiros.

Detalhamento da Parcela Pré Fixada - Média Complexidade

R\$ 1.119.687,33 (Um milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) disponibilizados no teto MAC para realizar o pagamento da produtividade dos serviços de **Média Complexidade**, onde o pagamento se realiza em parcela Pré-fixada, já incluso o IAC (Incentivo de Adesão à Contratualização) no valor mensal de R\$ 355.548,95 (Trezentos e cinqüenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e o INTEGRASUS: No valor mensal de R\$ 17.490,05 (Dezessete mil quatrocentos e noventa reais e cinco centavos). E mais R\$ 128.921,92 (cento e vinte oito mil, novecentos e vinte um reais e noventa e dois centavos) recursos oriundos do tesouro municipal.

MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	Produção Mínima	
		FÍSICO	FINANCEIRO (R\$)
PARCELA PRÉ-FIXADA			
INTERNAÇÃO HOSPITALAR MÉDIA COMPLEXIDADE (AIH)		500	R\$ 661.970,00
02.03 - Diag. por Anatomo Patologia e Citopatologia		120	R\$ 4.940,64
02.04 - Mamografia		40	R\$ 1.800,00
02.09 - Colonoscopia		6	R\$ 675,96
02.09 - Esofagogastroduodenoscopia		6	R\$ 288,96

32

02.11 - Métodos Diagnósticos em Especialidades	14	R\$ 189,14
02.12 - Hemoterapia	810	R\$ 25.430,82
03.01 - Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos	3.300	R\$ 29.866,51
03.02 - Fisioterapia	2.474	R\$ 12.474,31
03.06 - Hemoterapia	650	R\$ 9.011,99
TOTAL	7.420	R\$ 84.678,33

Valor médio da AIH de Média Complexidade: R\$ 1.323,94 (Um mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

Detalhamento da Parcela Pós Fixada - Alta Complexidade e Média Complexidade

R\$ 1.068.678,63 (Um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), disponibilizados no teto MAC para realizar o pagamento da produtividade dos procedimentos realizados/MAC. E mais R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) recursos oriundos do tesouro municipal.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR COVID-19			
COVID-19		240 DIÁRIAS/MÊS	R\$ 267.000,00/MÊS
ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
REPASSE POR PRODUÇÃO		FÍSICO	FINANCEIRO
PARCELA PÓS FIXADA		AIH	(R\$)
AC	Neurologia	10	R\$ 44.757,27
AC	Ortopedia	12	R\$ 84.431,29
AC	Oncologia	25	R\$ 101.738,97
AC	Vascular	03	R\$ 4.275,32
TOTAL		50	R\$ 235.202,85

Poderá haver compensação entre especialidades, incluindo não listadas acima.

Valor médio da AIH de Alta Complexidade: R\$ 4.704,05 (Quatro mil e setecentos e quatro reais e cinco centavos).

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO	FINANCEIRO (R\$)
PARCELA PÓS-FIXADA			
02.02	Laboratório Clínico - TRS	1.420	R\$ 6.963,24
02.02	Laboratório Clínico - Gasometria	90	R\$ 1.408,50
02.03	Anátomo – Patologia/Citopatologia	3.126	R\$ 22.571,38
02.04	Radiologia	190	R\$ 1.464,89
02.04	Mamografia Bilateral p/ Rastreamento	200	R\$ 14.000,00
02.11	Avaliação Urodinâmica Completa	30	R\$ 12.000,00
TOTAL		5.056	R\$ 58.408,01

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO	FINANCEIRO (R\$)
PARCELA PÓS-FIXADA			
02.02	Laboratório Clínico – PSMI/PA	7.000	R\$ 20.982,12
02.02	Laboratório Clínico - Suporte	14.500	R\$ 91.911,44
02.05	Ultrassonografia	200	R\$ 17.494,00
02.06	Tomografia Computadorizada	160	R\$ 35.059,20
	TOTAL	21.860	R\$ 165.446,76

ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	FÍSICO	FINANCEIRO (R\$)
PARCELA PÓS-FIXADA			
02.04	Densitometria Óssea	30	R\$ 1.653,00
02.06	Anglotomografia	7	R\$ 3.500,00
02.06	Tomografia Computadorizada sem Contraste	270	R\$ 48.600,00
02.06	Urotomografia	1	R\$ 550,00
02.07	Angioressonânci	1	R\$ 550,00
02.07	Ressonânci Magnética	150	R\$ 60.000,00
02.09	Cintilografias	15	R\$ 2.769,35
02.11	Cateterismo Cardíaco	8	R\$ 4.917,76
03.04	Tratamento em Oncologia	400	R\$ 220.000,00
03.06	Procedimentos Clínicos - Hemoterapia	10	R\$ 80,90
	TOTAL	892	R\$ 342.621,01

PARCELA PÓS-FIXADA	REPASSE PREVISTO MENSAL – R\$
Cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas	R\$ 380.000,00

TOTAL HOSPITALAR DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE = R\$ 897.172,85

TOTAL HOSPITALAR DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE COVID-19 = R\$ 267.000,00

TOTAL AMBULATORIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE = R\$ 651.154,11

TOTAL DO IAC + INTEGRASUS = R\$ 373.039,00

TOTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INCENTIVOS MUNICIPAIS = R\$ 508.921,92

TOTAL GERAL TETO REFERENTE A PRODUÇÃO PROGRAMADA - HOSPITALAR / AMBULATORIAL/INCENTIVOS = R\$ 2.697.287,88 (Dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

FAEC			
REPASSE POR PRODUÇÃO		FÍSICO	FINANCEIRO (R\$)
03.05	Sessões de Hemodiálise	1.247	R\$ 253.416,56
04.18	Procedimentos Cirúrgicos	10	R\$ 2.265,81
07.02	Materiais Especiais	15	R\$ 10.546,13
04.14	Tratamentos Odontológicos	10	R\$ 3.283,40
05.03	Transplantes de Órgãos/Tecidos e Células	05	R\$ 9.868,15
	TOTAL	1.287	R\$ 279.380,05

Rebel

11

Rebel
34

A cada mês a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro fará uma comparação entre a produção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, se tiver ocorrido uma produção mínima de 80% dos procedimentos de Alta complexidade Hospitalar e a produção maior que 100% do teto da Média complexidade Ambulatorial e Hospitalar, será repassado o valor adicional da produção da Média Complexidade do montante financeiro da Alta Complexidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

Eventuais correções dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à alteração da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares – SUS serão automaticamente incorporadas, e repassadas ao HOSPITAL com consequente retificação da respectiva cláusula.

Parágrafo Único – Os valores despendidos pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, oriundos do Tesouro do Município, serão objeto de negociação entre as partes e terão seu reajuste em conformidade ao que for acordado em negociações anuais programadas para até, no máximo, trinta dias antes do vencimento do convênio.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. Parcela Pré- Fixada:

Fica estabelecido o prazo de até o 3º dia útil após o Ministério da Saúde, creditar em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para efetuar o pagamento ao hospital. O município não se responsabilizará por eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse do Ministério da Saúde. Os recursos provenientes do Tesouro Municipal serão repassados à instituição até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, que deve ocorrer de acordo com as normatizações do Tribunal de Contas.

Parágrafo único: O pagamento dos incentivos de cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, só será realizado após a análise da apresentação dos dados de produção referente à competência vigente.

2. Parcela Pós-Fixada:

Os recursos deverão ser repassados ao Hospital até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços faturados/processados.

O repasse de verba municipal do subsídio de incentivo às metas qualitativas e quantitativas, contidas no Plano Operativo Anual, estará condicionado ao desempenho dos itens avaliados pela Comissão de Acompanhamento de Convênio, devendo respeitar o prazo do repasse da parcela Pós Fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram os recursos do Fundo Municipal de Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, a dotação orçamentária nº 10.302.1005.2138-339039.50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- 1º - O convênio contará com uma comissão de acompanhamento do convênio;
- 2º - A composição desta Comissão será constituída por representantes do HOSPITAL e da Regional em Saúde / CIR – Rio Claro, em conformidade ao acima disposto na cláusula quarta através de ato específico do gestor Municipal, emitido até quinze dias após assinatura deste termo, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;
- 3º - A atribuição desta Comissão estará de acordo com o estabelecido ao regimento publicado, para que seja devidamente acompanhada a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- 4º - O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 5º - Caberá a Comissão, baseada nas informações recebidas emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável de incentivo ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que deverá ser repassado ao hospital em função do nível de desempenho apurado no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente convênio, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente;
- 6º - A Regional em Saúde – CIR – Rio Claro deverá apresentar quadrimensalmente ao Conselho Municipal de Saúde, de cada município desta regional, condensado dos relatórios mensais emitidos pela Comissão do Acompanhamento do Convênio;
- 7º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- A) Relatório mensal das atividades desenvolvidas: Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definidos pela Comissão de Acompanhamento;
- B) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- C) Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- D) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, devendo conter no CNES os leitos existentes total da estrutura hospitalar – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado seu objeto que não pode ser modificado.

1º - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano operativo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO mediante notificação prévia de 30 dias escrita e fundamentada pela autoridade competente, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO;
- b) Pela ocorrência de fatos, que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE, Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de Informações de Saúde.
- e) O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo HOSPITAL caso não sejam efetuados quaisquer repasses financeiros de obrigatoriedade do MUNICÍPIO e ou da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

14

37

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar aos prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos participes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde principalmente as referentes ao Plano operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da Legislação Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

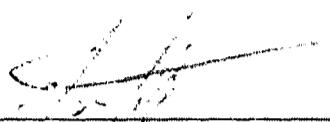
O presente convênio vigorará a partir de **01/11/2020** até a data de **31/10/2021**, podendo de comum acordo, ser renovado.

15

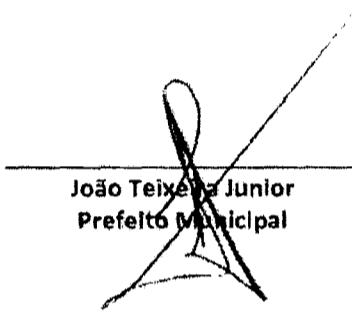
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo dos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

Rio Claro, 01 de novembro de 2020.


Sr. Maurício Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde


Sr. Danúcio Antonio Diniz
Provedor
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Rio Claro


João Teixeira Junior
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Eleny Frutá de Almeida 273377788-21
2. Alfredo J. de Lima 154 782 318-60

METAS QUANTITATIVAS 2020/2021

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	INSTRUMENTO
1 - Taxa de Ocupação Hospitalar	70%	Acima de 70% - 6 PONTOS 60% - 69% - 4 PONTOS 50% - 59% - 2 PONTOS <50% - 0 PONTOS	HOSPITAL	06	Relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia.
2- Realização de procedimentos de SADT	100% da FPO	85% a 100% - 5 Pontos 75% a 84% - 4 Pontos <75% - 3 Pontos	SIGTAP/SIA	05	
3- Ambulatórios Hospitalares	Disponibilizar ao Gestor/Mês MUNICIPAL vagas para consultas, nos serviços existentes e credenciados do Hospital:	85% a 100% (POR ESPECIALIDADE) 75% a 84% (POR ESPECIALIDADE) <75% (POR ESPECIALIDADE)	2 Pontos 1 Pontos 0 Pontos	08	Número de consultas realizadas/agendada, dividido, pelo número de consultas solicitadas pelo Gestor (conforme demanda) Considerar nos dados as consultas canceladas pelo paciente

4- Cirurgias Hospitalar Disponibilizar ao GESTOR MUNICIPAL vagas para cirurgias nos serviços existentes e credenciados do Hospital: Cirurgia Ortopédica Cirurgia Neurocirúrgica Cirurgia Vascular Urologia Cirurgia Ortopédica - 30 (Média e Alta Complexidade) Cirurgia Vascular - 20 (Alta Complexidade) Cirurgia Neurologia - 10 (Alta Complexidade) Cirurgia Urologia - 10 (Média Complexidade)	Disponibilizar ao Gestor/Mês 85% a 100% (POR ESPECIALIDADE) 75% a 84% (POR ESPECIALIDADE) <75% (POR ESPECIALIDADE)	2 Pontos 1 Pontos 0 Pontos	Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro Considerar nos dados as cirurgias canceladas pelo paciente.	08	Número de cirurgias realizadas/agendadas , dividido pelo número de cirurgias solicitadas pelo gestor (conforme demanda). Considerar nos dados as cirurgias canceladas pelo paciente.
5- Captação para Transplantes de Órgãos/Tecidos e células	Ter a comissão CIHDOTT implantada.	3 pontos	HOSPITAL	03	Indicador SUStentável. Enviar ata da reunião.
6- Taxa de pacientes atendidos em Hemodiálise SUS.	80%	Acima de 70% 65% a 69% <65%	5 Pontos 3 Pontos 0 Pontos	SIA / Relatório Hospital	05
TOTAL				35	

METAS QUALITATIVAS – 2020/2021

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	INSTRUMENTO
1 – Índice de prontuários preenchidos corretamente, com execução da alta qualificada, conforme protocolo estabelecido Grupo Condutor - DRS	100%	85% a 100% 75% a 84% <75%	5 Pontos 4 Pontos 3 Pontos	05	Número de fichas de altas qualificadas no prontuário, dividido, pelo número de altas no período. Prontuários preenchidos corretamente conforme critérios estabelecidos entre as partes
2 – Plantão de disponibilidade na escala, 24hs/ dia, nas especialidades: Ortopedia Gastroenterologia Oftalmologista Otorrinolaringologista Urologia Vascular Neurologia Bucamaxilo Cirurgião Pediátrico Anestesista Cardiologia	100%	1 ponto por especialidades se atingir 100% = 11 pontos	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO – AUDITOR	11	Envio das escálas e avaliação do PSMI caso ocorra algum chamado não atendido.
3 - Colocação correta do CID Principal e Diagnóstico Definitivo nos prontuários médicos fechados.	100%	85% a 100% 75% a 84% <75%	5 Pontos 3 Pontos 0 Pontos	05	Número de prontuários com CID correto, dividido pelo número total de prontuários no período.
4- Taxa de Infecção Hospitalar, hospital geral.	0,6%	<= 0,60% >0,60% e <=0,70% >0,70% e <=0,80% >0,80%	5 Pontos 3 Pontos 1 Pontos 0 Pontos	05	Número de episódios de infecção hospitalar, dividido pelo número de diárias.

Car

Car

Car

Car

42

5- Taxa de Cesariana Obs: Justificar se índice acima de 35%	35%	Até 50% 50,1% a 60% 60,1% a 70% <70,1%	5 Pontos 3 Pontos 2 Pontos 0 Pontos	SIH	05	Número de partos Cesariana, dividido pelo número total de partos.
6- Índices de Satisfação dos usuários	% de Formulários de Avaliação	85% a 100%	5 Pontos	Comissão de Avaliação do Convenio/ Pesquisa Santa Casa	05	Número respostas (conceitos), dividido pelo número total de pesquisas respondidas.
7- Taxa de suspensão de Cirurgia Eletivas de Nível de Complexidade, por motivo extra paciente, não justificada.	Conceitos: Ótimo e Bom:	75% a 84% <75%	4 Pontos 3 Pontos	Relatório Hospitalar Situações excepcionais devem ser justificadas	02	Indicador Santa Casa SUStentável. Relação de cirurgias agendadas e suspensas por motivos administrativos no SUS.
8- Taxa de suspensão de Cirurgia Eletivas de Alta Complexidade por motivo extra paciente, não justificada.	Relatório com iniciais dos nomes do pacientes, idade, sexo, e tipo de cirurgia	Até 10% Acima de 10%	2 Pontos 0 Pontos	Relatório Hospitalar Situações excepcionais devem ser justificadas	02	Indicador Santa Casa SUStentável. Relação de cirurgias agendadas e suspensas por motivos administrativos no SUS.
9- Taxa de Infecção Hospitalar do Serviço de Ortopedia do Hospital, de cirurgias consideradas limpas.	Relatório com iniciais dos nomes do pacientes, idade, sexo, e tipo de cirurgia	Até 10% Acima de 10%	2 Pontos 0 Pontos	Relatório Hospitalar	05	Número total de infecções de sitio cirúrgico da especialidade no mês, dividido pelo número total de cirurgias da especialidade no mês, vezes 100
10- Tempo médio de permanência	3,94 dias por internação (Relatório - 2017 DRS X RRAS 14)	0% a 7% 7,1% a 10% >8%	5 Pontos 3 Pontos 0 Pontos	Relatório Hospitalar	05	Relação entre o total de pacientes-dia e o total de saídas do hospital
11- Efetivar os Planos de Ação das Redes de Atendimento à Saúde, conforme requisitos e exigências das habilitações e credenciamentos MS, desde que contratualizados.	Plano de Ação x Oferta x Cronograma	85% a 100% 75% a 84% <75%	5 Pontos 4 Pontos 3 Pontos	Relatórios de Monitoramento – Grupo Condutor	05	Porcentagem de cumprimento das tarefas do Grupo, conforme fiscalização e documentos comprobatórios (atas, IPs, etc).

4

53

53

14- Desenvolver ações de Educação Permanente e capacitações.	Programação bimestral de Ações EP	85% a 100% 75% a 84% <75%	5 Pontos 4 Pontos 3 Pontos	Relatório - Santa Casa.	05	Porcentagem de cumprimento do Plano de Ação encaminhado, conforme lista de presença.	
Apresentar mensalmente planilhas da riscos	Apresentação mensal	05 pontos		Relatório - Santa Casa	05	Indicador Santa Casa Sustentável.	
	TOTAL				65		

Faixa de Desempenho		Percentual do Total de Recursos por Desempenho
85 a 100 pontos		100%
75 a 84 pontos		90%
65 a 74 pontos		80%
55 a 64 pontos		70%
Até 54 pontos		50%

**PLANO OPERATIVO ANUAL PACTUADO ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
2020/2021**

1- SANTA CASA DE RIO CLARO

1.1- INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Nome: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro
CNES: 2082888
CNPJ: 56.384.183/0001-40
Endereço: Rua 2, 297 – Centro – Rio Claro, SP - CEP: 13.500-010

1.2- ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUS

- 1.2.1- A Santa Casa de Rio Claro é um hospital filantrópico geral de médio porte. Presta serviços de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, através de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com Intervenência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, dentro dos princípios constitucionais, legais e do SUS.
- 1.2.2- A prestação de serviços de assistência à saúde (ambulatorial e hospitalar) é realizada ao município de Rio Claro e aos municípios que compõe a CIR Rio Claro: Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes.

2- LEITOS HOSPITALARES – CNES

Leitos por Especialidade:	SUS	Não SUS	TOTAL
Cirúrgicos	20	27	47
Clínicos	15	13	28
Clínicos Trat. de Infecção pelo Coronavírus- COVID-19	03	-	03
Obstétricos	22	06	28
Pediátricos	12	04	16
Crônicos	02	-	02
Pneumologia Sanitária	01	-	01
Psiquiatria	02	-	02
Sub – Total (1)	77	50	127
Leitos Complementares	SUS	Não SUS	TOTAL
Supor te Ventilatório Pulmonar-COVID-19	02	-	02
UTI Adulto – Tipo II – COVID-19	05	02	07
Unidade de Isolamento	02	01	03
UTI Adulto - Tipo II	10	10	20
Unidade de Cuidados Intermediários	02	-	02
Neonatal Canguru - Ucinca			
UTI Neonatal – Tipo II	05	01	06
Unidade de Cuidados Intermediários	05	03	08
Neonatal Convencional - Ucinco			
UTI Pediátrica - Tipo II	02		02
Sub – Total (2)	33	17	50
Total	110	67	177

10/09

X

45

3- HABILITAÇÕES SUS

3.1 - A Santa Casa de Rio Claro é habilitada para:

- 3.1.1- UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA).
- 3.1.2 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA.*
- 3.1.3 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA.*
- 3.1.4 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOVASCULAR.*
- 3.1.5 - UNACON.
- 3.1.6 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL.*
- 3.1.7 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA).
- 3.1.8 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO).
- 3.1.9 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II
- 3.1.10 - UTI II PEDIATRICA.
- 3.1.11 - UTI II ADULTO.
- 3.1.12 - ENTERAL E PARENTERAL.
- 3.1.13 - VASECTOMIA.
- 3.1.14 - LAQUEADURA
- 3.1.15 - REFERÊNCIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO TERCÍARIO À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO.
- 3.1.16 - SERVIÇO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE AIDS.
- 3.1.17 - CIRURGIA VASCULAR.

3.2 - A Santa Casa de Rio Claro integra os seguintes Planos de Ação da RRAS 14 DRS-10 Piracicaba:

- 3.2.1- Rede Cegonha: com Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN - Tipo II: 05 leitos e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN: 07 leitos (UCINCO: 05 leitos e UCINCA: 02 leitos), aprovado pela Deliberação CIB nº. 57/2013.
- 3.2.2- Oncologia – UNACON: Reabilitação de UNACON pela Portaria nº 419/SAS/MS de 22/02/2017.

4 - SERVIÇOS CONVENIADOS

- 4.1. Internação Hospitalar: realização de internações de média e alta complexidade constantes do Plano Operativo- Anexo I.
- 4.2. Atendimento ambulatorial: realização de todos os procedimentos constantes da Programação Físico-Orcamentária – PFO e Plano Operativo – Anexo I.
- 4.3. Assistência Obstétrica e Neonatal: disponibilização de equipe técnica, exceto médicos da maternidade, para a assistência aos partos normais e outras atividades relacionadas à humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal conforme estabelecido nos princípios gerais e condições para a assistência ao parto – Anexo II da portaria GM/MS nº 569/2000, diretrizes e Plano de Ação da Rede Materno Infantil – Rede Cegonha.

10/4

Paul

X

46

5- DIRETRIZES BÁSICAS

5.1- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- 5.1.1- A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreende o conjunto de atendimentos de média e alta complexidade, necessários ao paciente desde sua admissão no hospital até a alta hospitalar pela patologia/especialidade atendida, de acordo com os Planos de Ação das Redes de Atenção à Saúde e habilitações da Santa Casa.
- 5.1.2- A assistência hospitalar deverá atender internações de urgência/emergência e eletivas, pactuadas conforme necessidade da assistência à saúde, considerando as habilitações da Santa Casa e diretrizes das Redes de Atenção à Saúde.
- 5.1.3- As internações de urgência ou emergência somente serão solicitadas e efetivadas através do Sistema CROSS, módulo urgência, em conformidade com Normatização, constante como Anexo deste Plano Operativo.
- 5.1.4- A internação eletiva será efetuada pela SANTA CASA mediante a apresentação de laudo médico, autorizado pela Diretora do Depto de Gestão do SUS-Auditoria da FMSRC.
- 5.1.5- Na situação de urgência ou emergência, o laudo médico deverá ser emitido pela SANTA CASA e apresentado ao Setor de Auditoria Médica do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para autorização de emissão de AIH, que deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.6- Os laudos médicos não autorizados deverão, conforme item anterior, ser reavaliados pela SANTA CASA e reapresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para parecer conclusivo da Auditoria Médica do MUNICÍPIO, com emissão de AIH, no prazo de 05(cinco) dias úteis pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.7- O período de internação deve corresponder à média de permanência estabelecida no SIGTAP. As internações com maior permanência deverão ser devidamente justificadas à Auditoria Médica do HOSPITAL e da FMSRC.

5.2- ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

- 5.2.1- O atendimento ambulatorial compreende a assistência medicamentosa, inerente ao procedimento, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso.
- 5.2.2- O atendimento ambulatorial de urgência e emergência, realizado pelo Pronto Socorro Municipal Integrado – PSMI, será mantido pelo MUNICÍPIO.
- 5.2.3- O plantão médico de atendimento ambulatorial e de urgência/emergência, a especialidade de Ginecologia e Obstetricia, serão mantidos pelo MUNICÍPIO e executados dentro das dependências da SANTA CASA, no Pavilhão Bettin. Os recursos

X

3

Ruy

X

4

financeiros gerados pelo atendimento dos procedimentos ambulatoriais realizados serão faturados pela SANTA CASA (FAA), que será responsável pelo fornecimento do material necessário ao atendimento. Os médicos do MUNICÍPIO que atuarem nestes serviços deverão pertencer ao Corpo Clínico da SANTA CASA ou serem médicos convidados da SANTA CASA.

- 5.2.4- O atendimento ambulatorial, que compreende as consultas de avaliação de cirurgias eletivas pactuadas, deverá ser realizado pelos médicos assistentes da Santa Casa, conforme fluxo estabelecido entre o Município e a SANTA CASA, onde o agendamento deverá ser realizado pelo Sistema CROSS módulo Ambulatorial, respeitando-se o agendamento e a fila regulada do Município.

5.3- ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

- 5.3.1- A assistência técnico-profissional e hospitalar compreende todos os recursos disponíveis, de diagnóstico, tratamento e terapias especializadas, exigidos nos credenciamentos/habilidades da Santa Casa e necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

5.4- RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

- 5.4.1- As responsabilidades da SANTA CASA, no âmbito da contratualização, referem-se aos eixos da Assistência, Gestão, Humanização da Atenção e Avaliação, estabelecidas na Portaria MS/GM 3.410/2013.
- 5.4.2- No eixo da assistência, compete à Santa assegurar que o corpo clínico e médicos convidados realizem a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, previstas no Plano Operativo.
- 5.4.3- Compete a Santa Casa no eixo de gestão: prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no Plano Operativo, colocando à disposição do Município a totalidade da capacidade instalada contratualizada; garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o cumprimento.

6- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1- Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SANTA CASA e por profissionais devidamente autorizados pela Santa Casa para prestar serviços, exceto médicos da maternidade.
- 6.2- Para efeito deste Convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento conveniado os membros de seu Corpo Clínico e médicos convidados.
- 6.3- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente em decorrência deste convênio.
- 6.4- Nos procedimentos cirúrgicos realizados através deste Convênio, a SANTA CASA se responsabilizará pelo acompanhamento até a alta do paciente, pelo médico assistente.

29,

Paulo 4

X

48

- 6.5- Os tratamentos ambulatoriais ou de reabilitação com equipes multidisciplinares não serão obrigação da SANTA CASA, exceto quando acordados neste Convênio.
- 6.6- Os procedimentos realizados e OPME utilizados deverão ser compatíveis com a Tabela Unificada de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS.
- 6.7- Nos procedimentos que, excepcionalmente, forem indicados OPME não compatíveis com a Tabela SUS, o profissional assistente deverá justificar a indicação, que será analisada pela Auditoria Médica da SANTA CASA e do MUNICÍPIO, que emitirão parecer sobre a indicação, considerando os critérios técnicos, os princípios do SUS e o Convênio/Contratualização SUS, conforme normatização entre as partes.
- 6.8- Os valores das referidas OPME, com parecer favorável das Auditorias Médicas, conforme o contido no item 6.7 acima, serão equacionadas entre a SANTA CASA e MUNICÍPIO. A realização dos procedimentos está vinculada à autorização do Município, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 6.9- Os profissionais autônomos serão pessoalmente responsabilizados por cobranças indevidas.
- 6.10- Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
- 6.11- Nas internações de crianças, adolescentes e idosos com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, podendo a SANTA CASA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, de acordo com a legislação vigente. No caso de Unidades de Terapia Intensiva, serão consideradas as normas e regras da SANTA CASA.
- 6.12- Respeitada a rotina de serviço, é permitida visita por período mínimo de uma hora diariamente ao paciente internado podendo ser estabelecido período do dia em que as visitas serão permitidas com critérios fixados pela SANTA CASA.

7- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1- O acompanhamento do presente Convênio deverá ser realizado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, a ser designada pelo Município e Santa Casa.
- 7.2- O instrumento fundamental norteador do acompanhamento será o Plano Operativo Anual, principalmente no que se refere aos custos, ao cumprimento das metas estabelecidas e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito deste Convênio.

8- METAS FÍSICAS

- 8.1- As metas físicas pactuadas e seus respectivos valores financeiros constam do ANEXO I deste Plano Operativo.
- 8.2- Cada meta física pactuada será considerada percentualmente por item de cada grupo de procedimentos, sendo a média percentual por grupo considerada para análise de desempenho.

RCB

RCB

RCB

X

49

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos por Desempenho
95 a 105%	100%
81 a 94%	90%
71 a 80%	80%
- 70%	70%

- 8.3- No caso de redução da produção de procedimentos por interesse e solicitação do Município em determinados grupos e acréscimos além das metas pactuadas em outro(s) grupo(s), a Comissão de Acompanhamento do Convênio deverá considerar o critério de compensação na análise do cumprimento de metas
- 8.4- A permanência por 03 (três) meses consecutivos ou por 05 (cinco) meses alternados, durante a vigência do Plano Operativo Anual, na faixa de desempenho menor ou igual a 70%, acarretará em retorno ao sistema de recebimento por meio de faturamento dos procedimentos realizados, pelo período máximo de 02 (dois) meses, prazo definido como limite para apresentação de um novo Plano Operativo Anual, junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o Município e a Santa Casa.
- 8.5- Em condições adversas, como reformas, quebras de equipamentos e outras aqui não previstas cu não combinadas com o Município, onde ocorrer diminuições na produção de serviços, caberá a Comissão de Acompanhamento do Convênio avaliar as mesmas visando ponderar a aplicação do item 8.3 desta Cláusula.
- 8.6- Caso a SANTA CASA apresente um percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105% por 03 (três) meses consecutivos ou por 04 (quatro) meses alternados, considerando o trimestre em avaliação e o trimestre anterior, as metas quantitativas constantes no Plano Operativo Anual serão revisadas e adequadas mediante decisão do Município, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

9- METAS DE DESEMPENHO QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Documento em anexo.

Rio Claro, 01 de novembro de 2020.

2020

2020

X

Adel

6

50